



Comissão de contratação

Fls. 229

Rubrica 5

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CONVOCAÇÃO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 002/2025

CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BASTITA

CONTRATADA: R S HOLANDA

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Ruyann Sales Holanda.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA AO SETOR FINANCEIRO, CONTÁBIL, E CONTROLE INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA.

Prezado (a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para convocar V. S. para assinatura do Contrato ou encaminhar via e-mail contrato assinado eletronicamente pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, referente **ao objeto acima citado** referente à inexigibilidade de licitação nº 002/2025, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA AO SETOR FINANCEIRO, CONTÁBIL, E CONTROLE INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA.

informamos, igualmente, que, por ocasião da assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação da contratação, através das seguintes documentações: 1 - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*; 2 - *Certidão Negativa de débitos (CND) e Certidão Negativa de Débitos inscritos em dívida ativa (CND) estadual*; 3 - *Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND e CND) estadual*; 4 - *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF*; 5 - *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*.

São João Batista (MA), 21 de fevereiro de 2025.


Auryellen Viegas Serra
Procuradora Jurídica da Câmara

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO INEX 002-2025

De Camara São João Batista <camarasjb2025@hotmail.com>

Data Sex, 21/02/2025 18:14

Para Excellence Consultoria Assessoria <excellence.consultoriae@gmail.com>

1 anexo (86 KB)

CONTRATO INEXIGIBILIDADE 002-2025 - ASSESSORIA CONTÁBIL - CAMARA SJB.docx;

CONVOCAÇÃO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 002/2025

CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BASTITA

CONTRATADA: R S HOLANDA

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Ruyann Sales Holanda.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA AO SETOR FINANCEIRO, CONTÁBIL, E CONTROLE INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA.

Prezado (a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para convocar V. S. para assinatura do Contrato ou encaminhar via e-mail contrato assinado eletronicamente pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, referente **ao objeto acima citado** referente à inexigibilidade de licitação nº 002/2025, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA AO SETOR FINANCEIRO, CONTÁBIL, E CONTROLE INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA.

informamos, igualmente, que, por ocasião da assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação da contratação, através das seguintes documentações: 1 - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*; 2 - *Certidão Negativa de débitos (CND) e Certidão Negativa de Débitos inscritos em dívida ativa (CNDA) estadual*; 3 - *Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND e CNDA)*; 4 - *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF*; 5 - *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*.

Re: CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO INEX 002-2025

De Excellence Consultoria Assessoria <excellence.consultoriae@gmail.com>

Data Sex, 21/02/2025 20:35

Para Camara São João Batista <camarasjb2025@hotmail.com>

8 anexos (982 KB)

CONTRATO INEXIGIBILIDADE 002-2025 - ASSESSORIA CONTÁBIL - CAMARA SJB.pdf; 05 CND ESTADUAL R S HOLANDA 15-05-2025.pdf; 08 CNDA MUNICIPAL R S HOLANDA 15-07-2025.pdf; 06 CNDA ESTADUAL R S HOLANDA 27-04-2025.pdf; 07 CND MUNICIPAL R S HOLANDA 15-07-2025.pdf; 04 CND FEDERAL R S HOLANDA 29.07.2025.pdf; 09 CND FGTS R S HOLANDA 23-02-2025.pdf; 10 CND TRABALHISTA R S HOLANDA 22.06.2025.pdf;

BOA TARDE,

SEGUE EM ANEXO O CONTRATO ASSINADO E AS CERTIDÕES COMO SOLICITADO.

Em sex., 21 de fev. de 2025 às 15:14, Camara São João Batista <camarasjb2025@hotmail.com> escreveu:

CONVOCAÇÃO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 002/2025

CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BASTITA

CONTRATADA: R S HOLANDA

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Ruyann Sales Holanda.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA AO SETOR FINANCEIRO, CONTÁBIL, E CONTROLE INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA.

Prezado (a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para convocar V. S. para assinatura do Contrato ou encaminhar via e-mail contrato assinado eletronicamente pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, referente **ao objeto acima citado** referente à inexigibilidade de licitação nº 002/2025, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA AO SETOR FINANCEIRO, CONTÁBIL, E CONTROLE INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA.

informamos, igualmente, que, por ocasião da assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação da contratação, através das seguintes documentações: 1 - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*; 2 - *Certidão Negativa de débitos (CND) e Certidão Negativa de Débitos inscritos em dívida ativa (CNDA) estadual*; 3 - *Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND e CNDA)*; 4 - *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF*; 5 - *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*.

COMISSÃO DE...ÇÃO
FLS: 232
RUBRICA: 5

- EXCELLENCE CONTABILIDADE E ASSESSORIA
CONTATO: (98) 97025-8803
@excellence.consultoriae



COMISSÃO DE DIFINIÇÃO
FLS: 233
RUBRICA: 3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R S HOLANDA LTDA
CNPJ: 24.836.802/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

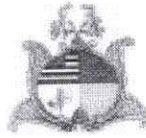
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:16:24 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **1998.D3B6.0283.3208**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS: 234
RUBRICA: S

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 043292/25

Data da Certidão: 17/02/2025 08:01:33

CPF/CNPJ 24836802000102 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

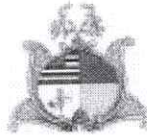
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/02/2025 08:01:33



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS: 235
RUBRICA: S

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 008757/25

Data da Certidão: 29/01/2025 19:37:44

CPF/CNPJ CONSULTADO: **41872123000108**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/02/2025 08:03:05



PREFEITURA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA
CNPJ: 01.612.834/0001-10
Rua do Varejão, nº 125, Centro, Governador Nunes Freire - MA.



16/01/2025 08:55:36
USUÁRIO:CARLOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 10/2025 AUTENTICAÇÃO:PQXT-AL2L

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **R S HOLANDA LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **24.836.802/0001-02**, situada à **RUA 07 DE SETEMBRO, 489 B CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **15/07/2025**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, 16/01/2025.



**PREFEITURA DE GOVERNADOR NUNES
FREIRE**

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ: 01.612.834/0001-10
Rua do Varejão, nº 125, Centro, Governador Nunes Freire - MA.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS: 237



16/01/2025 08:53:08
USUÁRIO: CARLOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 9/2025
AUTENTICAÇÃO: 0TSA-8CPN

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **R S HOLANDA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **24.836.802/0001-02**, situada à **RUA 07 DE SETEMBRO, 489 B CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito ao débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **15/07/2025**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, 16/01/2025.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.836.802/0001-02
Razão Social: R S HOLANDA EIRELI
Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO 489 B / CENTRO / GOVERNADOR NUNES FREIRE / MA / 65284-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

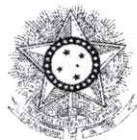
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012710355558891618

Informação obtida em 29/01/2025 10:05:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R S HOLANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.836.802/0001-02
Certidão nº: 88384645/2024
Expedição: 24/12/2024, às 10:58:21
Validade: 22/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R S HOLANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.836.802/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Comissão de contratação

Fls. 240

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO N° 002/2025
INEXIGIBILIDADE N° 002/2025
CONTRATO 003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO BATISTA-MA, E A PESSOA
JURÍDICA **R S HOLANDA LTDA**, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Câmara Municipal de São João Batista, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49, situada na Rua Vespasiano Ramos, S/N - Centro, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Simião Ferreira Filho, portador do CPF sob o Nº 408.140.683-91 e RG sob o Nº 033496022007-9, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro o escritório **R S HOLANDA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 24.836.802/0001-02, com sede a Rua 07 de Setembro, Nº 489 B - Centro - Governador Nunes Freire - Ma. CEP: 65.284-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor Ruyann Sales Holanda, portador da cédula de identidade Nº 0246765820031 SSP-MA e CPF Nº 063.231.993-35, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2025, e o resultado final da Inexigibilidade 002/2025, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº 002/2025, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara **municipal de São João Batista – MA** e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.



Comissão de contratação

Fls. 241Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de assessoria em gestão pública ao setor financeiro, contábil, e controle interno para a Câmara Municipal de São João Batista.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor de: Assessoria contábil – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal e R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil) total, assessoria ao setor financeiro – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) total e assessoria ao controle interno - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal e R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) total, totalizando o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria contábil de interesse da Câmara Municipal de São João Batista	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria ao controle interno de interesse da Câmara Municipal de São João Batista	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
3	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao setor de Finanças de interesse da Câmara Municipal de São João Batista	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 210.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



Comissão de contratação

Fls. 242

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por **até 12 (doze) meses**, admitida a prorrogação por igual e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.1. o prazo de validade;
- 6.2.2. a data da emissão;
- 6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.2.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias

cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

(1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

(2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Comissão de contratação

Fls. 243

Rubrica 5

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0.00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos meios empregados;

d) Manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de São João Batista/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;

e) Informar ao Fiscal de Contratos da Câmara de São João Batista/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;

g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação da Câmara do município de São João Batista;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Comissão de contratação

Fls. 344

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- p) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pela Câmara do município de São João Batista, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;
- q) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Câmara de São João Batista/MA;
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- s) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- t) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado pela coordenação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;



Comissão de contratação

Fls. 245

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;
- j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Câmara Municipal de São João Batista, especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviço, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.
- l) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato;
- m) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Comissão de contratação

Fls. 2462

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

9.5 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara do município de São João Batista poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Comissão de contratação

Fls. 249

Rubrica S

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Câmara Municipal de São João Batista-MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de São João Batista-MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 Poder Legislativo

01 01 Câmara Municipal de São João Batista

01.031.0332.2002.0000. Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos;

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de São João Batista - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



Comissão de contratação

Fls. 248

Rubrica 5

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João Batista - MA, **21 de fevereiro** de 2025

SIMIAO FERREIRA

FILHO:40814068391

Assinado de forma digital por

SIMIAO FERREIRA

FILHO:40814068391

Dados: 2025.02.21 10:45:53 -03'00'

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SIMIÃO FERREIRA FILHO
CONTRATANTE**

RUYANN SALES

HOLANDA:0632319933

5

Assinado de forma digital por

RUYANN SALES

HOLANDA:06323199335

Dados: 2025.02.21 17:31:06 -03'00'

**R S HOLANDA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:

Ruyann
613.804.282-27

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:

edine
611.636.523-00



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 249

RUBRICA: 5

Câmara Municipal de São João Batista - Ma
CNPJ: 00.744.266/0001-49

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI 14.133/2021

Considerando a documentação apresentada e que instrui o presente, declaro o processo **INEXIGIBILIDADE 002/2025** para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA AO SETOR FINANCEIRO, CONTÁBIL, E CONTROLE INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA -MA, no âmbito do **RECURSO PRÓPRIO**, cuja empresa **R S HOLANDA LTDA**, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial a Lei de licitação e suas alterações, inclusive quanto à forma da publicação.

São João Batista- MA, 24 de fevereiro de 2025.

Auryellen Viegas Serra

OAB/MA 22920

Procuradora Jurídica da Câmara

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de contrato de prestação de serviços Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 001/2025 – Inexigibilidade nº 001/2025. PARTES: Câmara Municipal de São João Batista – MA, neste ato representado pelo Sr. Simião Ferreira Filho e a Empresa **MARCELLA C P CORREA LTDA, CNPJ Nº 11.371.072/0001-61.** **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria em procedimentos licitatórios para a Câmara Municipal de São João Batista -MA. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01 Poder Legislativo 01 01 Câmara Municipal de São João Batista 01.031.0332.2002.0000. Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura:** 07/02/2025. ASSINAM: Sr. Simião Ferreira Filho – Presidente da Câmara e a empresa **MARCELLA C P CORREA LTDA.** São João Batista – MA, 19 de fevereiro de 2025. **Simião Ferreira Filho – Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA.**

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de contrato de prestação de serviços Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 002/2025 – Inexigibilidade nº 002/2025. PARTES: Câmara Municipal de São João Batista – MA, neste ato representado pelo Sr. Simião Ferreira Filho e a Empresa **R S HOLANDA LTDA, CNPJ Nº 24.836.802/0001-02.** **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria em gestão pública ao setor financeiro, contábil, e controle interno para a Câmara Municipal de São João Batista. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR DO CONTRATO:** Assessoria contábil – R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil), assessoria ao setor financeiro – R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e assessoria ao controle interno - R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), totalizando o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01 Poder Legislativo 01 01 Câmara Municipal de São João Batista 01.031.0332.2002.0000. Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura:** 21/02/2025. ASSINAM: Sr. Simião Ferreira Filho – Presidente da Câmara e a empresa **R S HOLANDA LTDA.** São João Batista – MA, 24 de fevereiro de 2025. **Simião Ferreira Filho – Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA.**

Contrato nº 003/2025

Última atualização 26/03/2025

Local: São João do Carú/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA - CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 4565 - Câmara Municipal de São João Batista

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2025 **Data de assinatura:** 21/02/2025 **Vigência:** de 21/02/2025 a 21/02/2026

Id contrato PNCP: 00744266000149-2-000002/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 00744266000149-1-000004/2025

Objeto:

prestação de serviços de assessoria em gestão pública ao setor financeiro, contábil, e controle interno para a câmara municipal de São João Batista.

VALOR CONTRATADO

RS 210.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.836.802/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: R S HOLANDA LTDA

Arquivos Histórico

Nome

Data

CONTRATO 003-2025 - INEXIGIBILIDADE 002-2025

26/03/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Exercido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a cumprir o atribuído nome.

A adequação, fidedignidade e condutiva das informações das contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 13.303/2016, sob a estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS: 133-252

RUBRICA: S

<https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a liberação do uso.

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

ERRATA DA PORTARIA Nº 11/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

PUBLICADA: DIÁRIO OFICIAL - TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 - VOL. 09, Nº 1076 - PÁGINA: 05

ONDE LÊ:

PORTARIA Nº 11/2025-GP

Art. 1º. Nomear a senhora **RAYLANNE FREIRE SOUZA**, CPF 630.876.393-46, para exercer a partir desta data o cargo de provimento em comissão de **Assessora Legislativo**, simbologia CC-II, da Câmara Municipal de São João Batista/MA, em conformidade com o parágrafo único¹ do art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 01/2016.

LEIA-SE:**PORTARIA Nº 12/2025-GP**

Art. 1º. Nomear a senhora **RAYLANNE FREIRE SOUZA**, CPF 630.876.393-46, para exercer a partir desta data o cargo de provimento em comissão de **Assessora Legislativo**, simbologia CC-II, da Câmara Municipal de São João Batista/MA, em conformidade com o parágrafo único¹ do art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 01/2016.

São João Batista-Ma, 31 de março de 2025.

Vereador **SIMIÃO FERREIRA FILHO**
Presidente CPF 408.140.683-91

PORTARIA Nº 13/2025-GP**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA,**

no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, III, "a" e art. 36, II, do Regimento Interno c/c art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 01/2016

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **JORGE CUTRIM SODRE**, CPF: 467.316.363-04, para exercer a função gratificada de **Fiscal de Contrato**, simbologia FG-I, da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, 02 de janeiro de 2025.

Vereador **SIMIÃO FERREIRA FILHO**
Presidente CPF 408.140.683-91

PORTARIA Nº 14/2025-GP**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA,**

no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, III, "a" e art. 36, II, do Regimento interno c/c art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 01/2016

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **RAYLANNE FREIRE SOUZA**, CPF 630.876.393-46, para exercer a função gratificada de **Ouvidoria**, simbologia FG-I, da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, 11 de março de 2025

Vereador **SIMIÃO FERREIRA FILHO**
Presidente CPF 408.140.683-91